



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 26 de abril de 2012 - Nº 520 - Divulgado em 25/04/2012

Cons. Presidente

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Corregedor

Umberto Silveira Porto

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Ouvidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Antônio Nominando Diniz Filho

Procuradora Geral

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Procuradora

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Audítores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Designações</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	1
3. Atos da 1ª Câmara	3
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	3
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	3
4. Atos da 2ª Câmara	3
<i>Intimação para Sessão</i>	3
<i>Extrato de Decisão</i>	4
<i>Comunicações</i>	8

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: LEONARDO DE MELO GADELHA, Ex-Gestor(a); FRANCISCO CARLOS FIRMINO DE SOUZA, Ex-Gestor(a); RENATO BENEVIDES GADELHA, Ex-Gestor(a).

Sessão: 1890 - 09/05/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [03906/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: JOSÉ VIVALDO DINIZ, Gestor(a); JOILCE DE OLIVEIRA NUNES, Contador(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03984/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04128/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04194/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citado: JOSÉ ALENCAR LIMA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00281/12

Sessão: 1887 - 18/04/2012

Processo: [02227/06](#)

Jurisdicionado: Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2005

Interessados: JURANDIR ANTONIO XAVIER, Ex-Gestor(a); JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITO, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02227/06, tocante à verificação de cumprimento de decisão contida no Acórdão APL TC 985/07, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 066/2012 -

RESOLVE designar GILZA MARIA NUNES DE OLIVEIRA, matrícula nº 370.162-0, para substituir FABIOLA GOMES DANTAS RIBEIRO VIANA, Assistente de Gabinete do Conselheiro Umberto Silveira Porto, enquanto durar o afastamento da titular.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1890 - 09/05/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [02554/10](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: SOLON ALVES DINIZ, Ex-Gestor(a); INÁCIO BENTO DE MORAIS JÚNIOR, Ex-Gestor(a); GLAUCO ANTONIO DE AZEVEDO MORAIS, Advogado(a); LUIZ ROBERTO SANGUINETTI FERREIRA, Advogado(a).

Sessão: 1893 - 30/05/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [05083/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO BRITO, Contador(a).

Sessão: 1890 - 09/05/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [02828/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

nesta data, em considerar cumprida parcialmente a decisão, tocante à regularização do Conselho Fiscal, com encaminhamento da informação ao Relator da prestação de contas de 2011 do Governador do Estado, quanto à matéria relacionada aos repasses financeiros à FAPESQ, aplicando-se, no entanto, multa, pessoal e individual, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), com fundamento no inciso VIII do art. 56 da LOTCE-PB, ao ex-secretários das Finanças e da Ciência, Tecnologia e do Meio Ambiente, respectivamente, Jacy Fernandes Toscano de Brito e Jurandir Antônio Xavier, por descumprimento de decisão contida no Item III do Acórdão APL TC 985/2007, assinando-lhes o prazo de 60 dias para recolhimento voluntário da multa ao erário estadual, Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, conforme o disposto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado da Paraíba. Publique-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 18 de abril de 2012.

Ato: Acórdão APL-TC 00283/12

Sessão: 1887 - 18/04/2012

Processo: [08058/02](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Caiçara

Subcategoria: Tomada de Contas Especial

Exercício: 1993

Interessados: FERNANDO ANTONIO AMARAL LINS, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08058/02 que trata da TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA, relativa ao exercício de 1993, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1) CONSIDERAR ilíquidáveis as contas da Câmara Municipal de Caiçara, referente ao exercício de 1993, ordenando o seu trancamento; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 18 de abril de 2012

Ato: Acórdão APL-TC 00268/12

Sessão: 1887 - 18/04/2012

Processo: [06490/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2008

Interessados: JOÃO MARQUES ESTRELA E SILVA, Ex-Gestor(a); ANTÔNIO FÁBIO ROCHA GALDINO, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado(a); EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS, Advogado(a); MARIANA RAMOS P. SOBREIRA, Advogado(a). **Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06.490/08, os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: 1. Declarar o descumprimento da Resolução RPL TC 45/2008; 2. Imputar débito ao Sr. João Marques Estrela, no valor de R\$ 80.618,09 (oitenta mil seiscentos e dezoito reais e nove centavos), correspondente a despesas não comprovadas (R\$ 70.674,54) e despesa irregular (R\$ 9.943,55), assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao erário municipal, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público Comum, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 18 de abril de 2012.

Ato: Acórdão APL-TC 00116/12

Sessão: 1879 - 23/02/2012

Processo: [04087/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuitegi

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: EDNALDO PAULO LINO, Gestor(a); ROBERVAL DIAS CORREIA, Contador(a); RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, SR. EDNALDO PAULO LINO, relativa ao exercício financeiro de 2010, ACORDAM os Conselheiros integrantes

do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator com os acréscimos propostos pelo Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: a) JULGAR REGULARES COM RESSALVA as referidas contas do ordenador de despesas; b) APLICAR MULTA pessoal ao Sr. Ednaldo Paulo Lino, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no art. 56, II, da LOTCE/PB; c) ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança judicial; d) Determinar ao atual e futuros Gestores da Prefeitura Municipal de Cuitegi, para proceder ao desconto do valor quando do pagamento dos honorários por oportunidade da recuperação dos créditos previdenciários, a fim de que o contratado perceba, ao final, o montante correspondente a 20% dos créditos efetivamente recuperados, em conformidade com os termos do contrato; e) Recomendação a DIAFI para acompanhar, em contas futuras, se a determinação do item anterior será efetivamente cumprida; f) RECOMENDAR à atual administração a adoção de providências no sentido de evitar a repetição, nos próximos exercícios, das falhas constatadas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 23 de fevereiro de 2012

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00034/12

Sessão: 1879 - 23/02/2012

Processo: [04087/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuitegi

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: EDNALDO PAULO LINO, Gestor(a); ROBERVAL DIAS CORREIA, Contador(a); RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUITEGI, SR. EDNALDO PAULO LINO, relativa ao exercício financeiro de 2010, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 23 de fevereiro de 2012

Ato: Acórdão APL-TC 00274/12

Sessão: 1887 - 18/04/2012

Processo: [08808/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2007

Interessados: MARIA DE LOURDES ARAGÃO CORDEIRO, Responsável; ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA ESCOREL, Procurador(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE REVISÃO interposto pela ex-Prefeita Municipal de Monteiro/PB, Sra. Maria de Lourdes Aragão Cordeiro, em face da decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no ACÓRDÃO APL - TC - 00150/2011, de 23 de março de 2011, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 01 de abril do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade da recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, apenas para desconstituir a imputação de débito à ex-Chefe do Poder Executivo de Monteiro/PB, Sra. Maria de Lourdes Aragão Cordeiro, na importância de R\$ 2.157,43, determinando, contudo, à atual gestora da Comuna, Sra. Ednancé Alves Silvestre, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie a transferência, com recursos de outras fontes, do referido valor à conta específica do FUNDEB 60%. 2) REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências que se fizerem necessárias.



3. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03136/03](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Outros (Antigos SICP)

Exercício: 2003

Citados: HIDROGIL-NA PESSOA DE SEU REP. LEGAL, SR. GILBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO., Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [04034/06](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão
Subcategoria: Convênios

Exercício: 2006

Citados: ADJEFFERSON KLEBER VIEIRA DINIZ, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [06500/07](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2007

Citados: ROBERTO DA C. VITAL, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [09043/08](#)

Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Citados: JAEL CARVALHO DOS SANTOS, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [09221/08](#)

Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Citados: ADEMIR ALVES DE MELO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [09716/08](#)

Jurisdicionado: Fundo de Desenvolvimento do Estado
Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Citados: ANA ADÉLIA NERY CABRAL, Ex-Gestor(a); GEFERSON RODRIGUES DA SILVA-REPRESENTANTE LEGAL DA GEMA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO-LTDA., Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [09716/08](#)

Jurisdicionado: Fundo de Desenvolvimento do Estado
Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Citados: MARCO AURÉLIO DE M. VILLAR, Advogado(a); FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Ex-Gestor(a); FRANCIVALDO SANTOS DE ARAÚJO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [03592/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Citados: JOÃO BATISTA DIAS, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [00744/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú
Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2009

Citados: EQUILIBRIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., NA PESSOA DE SEU REP. LEGAL ERCIJANE DE FÁTIMA B. CHAGAS., Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [05224/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: LAURO BORGES DE CASTRO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [06099/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional
Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Citados: ANTONIO FERNANDES NETO, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [07464/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Citados: PEDRO PEIXOTO DE ALMEIDA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [10161/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Citados: LUIZ CARLOS MONTEIRO DA SILVA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [01291/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público

Exercício: 2009

Citado: SEVERINO VIRGÍNIO DA SILVA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [06534/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Subcategoria: Admissão ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Citado: SEVERINO VIRGÍNIO DA SILVA, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [10088/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2009

Citado: JOÃO BATISTA SOARES, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [10089/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2010

Citado: JOÃO BATISTA SOARES, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2627 - 08/05/2012 - 2ª Câmara

Processo: [06855/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Intimados: GERMANO LACERDA DA CUNHA, Gestor(a).

Sessão: 2627 - 08/05/2012 - 2ª Câmara

Processo: [01089/08](#)



Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2008
Intimados: EDVARDO HERCULANO DE LIMA, Responsável.

Sessão: 2627 - 08/05/2012 - 2ª Câmara

Processo: [08213/08](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Intimados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; EURIDES NEVES DOS SANTOS, Interessado(a).

Sessão: 2627 - 08/05/2012 - 2ª Câmara

Processo: [08577/08](#)

Jurisdição: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Intimados: FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Responsável; PAULO ROBERTO DINIZ DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Sessão: 2628 - 15/05/2012 - 2ª Câmara

Processo: [00982/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Intimados: NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, Gestor(a); WESCLEY CANDEIA SANTANA, Interessado(a).

Sessão: 2629 - 22/05/2012 - 2ª Câmara

Processo: [01078/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Intimados: JOSÉ ALMEIDA SILVA, Gestor(a).

Sessão: 2627 - 08/05/2012 - 2ª Câmara

Processo: [04804/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2009

Intimados: CARLOS JOSÉ CASTRO MARQUES, Responsável.

Sessão: 2627 - 08/05/2012 - 2ª Câmara

Processo: [08581/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2008

Intimados: LEOMAR BENÍCIO MAIA, Ex-Gestor(a); JOHNSON GONÇALVES ABRANTES, Procurador(a).

Sessão: 2627 - 08/05/2012 - 2ª Câmara

Processo: [10024/11](#)

Jurisdição: Secretaria de Administração de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES, Ex-Gestor(a); JOÃO CORREIA FILHO, Interessado(a).

Sessão: 2627 - 08/05/2012 - 2ª Câmara

Processo: [14813/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Intimados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Interessado(a); VALDETE SILVANO DOS SANTOS, Interessado(a).

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00606/12

Sessão: 2625 - 17/04/2012

Processo: [02039/07](#)

Jurisdição: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Adiantamento

Exercício: 2006

Interessados: VICENTE DE PAULA HOLANDA MATOS, Ex-Gestor(a); ADEMILSON MONTES FERREIRA, Ex-Gestor(a); FERNANDO ANTONIO GAMA, Responsável; TEODORO ALVES DA COSTA FILHO, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 22 (VINTE E DOIS) ADIANTAMENTOS concedidos pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN aos Senhores Teodoro Alves da Costa Filho, Fernando A. Gama, Francineide G. Silva, Maria Solange Alves A. Duarte e Maria do Socorro Gomes, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) Julgar REGULARES a Prestação de Contas dos responsáveis pelos Adiantamentos de nºs 62/06, 64/06, 65/06, 66/06, 67/06, 68/06, 69/06, 70/06, 01/07, 02/07, 03/07, 04/07, 05/07, 06/07, 07/07 e 08/07 e determinar que sejam expedidas as competentes provisões de quitações; 2) Julgar REGULARES COM RESSALVAS a Prestação de Contas dos responsáveis pelos Adiantamentos de nºs 63/06 e 71/06 e 58/06, 59/06, 60/06 e 61/06 e determinar que sejam expedidas as competentes provisões de quitações dos adiantamentos concedidos; 3) RECOMENDAR ao atual gestor da SUPLAN no sentido de observar o que determina a Lei 4.320/64, a Lei Estadual nº 3654/71 e a Resolução Normativa RN-TC 09/97 para não mais incorrer nas repetições das falhas; 4) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00607/12

Sessão: 2625 - 17/04/2012

Processo: [04616/06](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2006

Interessados: CRISÉLIA DE FÁTIMA VIEIRA DUTRA, Gestor(a); GERALDO ALMEIDA DA CUNHA FILHO, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas encaminhada pelo Sr. Geraldo Almeida da Cunha Filho, ex-Secretário de Estado da Saúde, referente ao Convênio n.º 09/2006 e aditivos, celebrado em 21 de junho de 2006, entre a Secretaria de Estado da Paraíba da Saúde e a Fundação Rubens Dutra Segundo, objetivando a transferência de recursos financeiros ao Segundo Conveniente, para execução dos serviços médicos hospitalares na prevenção, diagnóstico e tratamento de oncologia infantil e outros, no Hospital Memorial Rubens Dutra Segundo, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVA as referidas contas; 2) RECOMENDAR à administração da referida Fundação no sentido de evitar a repetição da falhas apontadas pela Unidade Técnica.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00111/12

Sessão: 2625 - 17/04/2012

Processo: [06936/05](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2005

Interessados: GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRA NOGUEIRA, Gestor(a); GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRA NOGUEIRA, Gestor(a); CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06936/05, RESOLVEM os Membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão hoje realizada, ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao ex-prefeito de Cajazeiras, Sr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira, para apresentação dos documentos ausentes e das justificativas pertinentes, apontadas pela Auditoria, sob pena de multa pessoal.

Ato: Acórdão AC2-TC 00605/12

Sessão: 2625 - 17/04/2012

Processo: [00978/08](#)

Jurisdição: Casa Civil do Governador

Subcategoria: Adiantamento

Exercício: 2008

Interessados: JOSÉ FIRMINO DE MARIA JÚNIOR, Ex-Gestor(a); LUCIENE FERNANDES DUTRA, Responsável; NORMA SUELI AQUINO MONTEIRO, Responsável.



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 02 (DOIS) ADIANTAMENTOS concedidos pela Casa Civil do Governador do Estado da Paraíba às Sr^{as} Luciene Fernandes Dutra e Norma Sueli Aquino Monteiro, no valor total de R\$ 29.000,00, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) JULGAR REGULARES a Prestação de Contas dos Adiantamentos e determinar que sejam expedidas as competentes provisões de quitações; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00608/12

Sessão: 2625 - 17/04/2012

Processo: [02222/08](#)

Jurisdicionado: Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Interessados: FRANCISCO DE ASSIS DELFINO JÚNIOR, Ex-Gestor(a); JOSÉ DIENER MARQUES, Ex-Gestor(a); JOSÉ GILMAR DE LIRA, Contador(a); LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM E OUTROS, Advogado(a); PAULO SABINO DE SANTANA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DOS ORDENADORES DE DESPESAS DA SUPERINTENDÊNCIA CAJAZEIRENSE DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SCTTRANS, SRS. FRANCISCO DE ASSIS DELFINO JÚNIOR (período janeiro a setembro) e JOSÉ DIENER MARQUES (período outubro a dezembro), relativas ao exercício financeiro de 2007, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVA as referidas contas; 2. FAZER RECOMENDAÇÕES à atual administração da SCTTRANS no sentido de manter sua contabilidade em consonância com as normas legais pertinentes, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras.

Ato: Acórdão AC2-TC 00574/12

Sessão: 2625 - 17/04/2012

Processo: [01066/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: CONSTANTINO SOARES SOUTO, Gestor(a); FÁBIO HENRIQUE THOMA, Procurador(a); JOÃO CORREIA FILHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS DA 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar irregular a inexigibilidade nº 105/08, realizada pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, do contrato de corrente e do primeiro termo aditivo; 2. Aplicar multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao Sr. Constantino Soares Souto, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3. Recomendar à atual administração do Município de Campina Grande no sentido de observar rigorosamente os preceitos da Lei de Licitações e as normas constitucionais pertinentes à Administração Pública. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 17 de abril de 2012.

Ato: Acórdão AC2-TC 00602/12

Sessão: 2625 - 17/04/2012

Processo: [03113/09](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: OTAVIANA DE OLIVEIRA MEDEIROS, Gestor(a); ROBSON DUTRA DA SILVA, Ex-Gestor(a); JÚLIO CÉSAR ARRUDA CÂMARA CABRAL, Responsável; FÁBIO HENRIQUE THOMA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03113/09 que trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento do Acórdão AC2-TC 00466/11, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa julgou regular com ressalvas a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande – FMAS, exercício de 2008, sob a responsabilidade do Sr. Robson Dutra da Silva; recomendou ao gestor um maior controle na gestão de pessoal do fundo no que se refere aos contratos de prestação de serviços, solicitando à Secretaria de Administração do Município de Campina Grande, quando se fizer necessário, a realização de concurso público na forma da Lei e assinou prazo de 90 dias à secretaria de Finanças do Município de Campina Grande para a disponibilização ao FMAS dos valores não repassados, acordam, a unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) JULGAR não cumprida a decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC 0046/11; 2) APLICAR MULTA ao Sr. Júlio César Arruda Câmara Cabral, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), com base no art. 56, inciso II, da LOTCE/PB; 3) ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o gestor recolha a multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva; 4) ASSINAR NOVO PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o Secretário de Finanças do Município de Campina Grande, disponibilize os valores não repassados em favor do FMAS, conforme relatório da Auditoria, sob pena de nova multa, em caso de descumprimento da decisão.

Ato: Acórdão AC2-TC 00604/12

Sessão: 2625 - 17/04/2012

Processo: [01725/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2010

Interessados: PÉRICLES VIANA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01725/10 que trata do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal provenientes de Concurso Público realizado pelo Município de Mãe D'Água/PB no exercício de 2010, com o objetivo de prover cargos públicos criados pela Lei nº 327/2009, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) JULGAR LEGAIS E CONCEDER o competente registro aos atos de nomeação dos candidatos abaixo relacionados: Nome Cargo Classif. Portaria Fls. Francieleudo de Lima e Silva Agente Administrativo 6 006/2012 647 Gilderley Moura Ribeiro Agente Administrativo 7 007/2012 646 Josefa Lucindo de Araújo Agente Comunitário de Saúde 1 010/2012 643 Alexandre Barros de Lucena Artífice 2 024/2012 631 Andrew Wilker Lucena de Oliveira Artífice 1 008/2012 645 Girleide Quirino Nascimento Artífice – Santa Maria Gorete 1 025/2012 630 Maria Mércia Rodrigues Coura Assistente Social 3 011/2012 642 Inácio Lucena dos Santos Auxiliar de Limpeza Urbana – sede 4 012/2012 641 Sandra Alves Canuto Campos Auxiliar de Serviços Gerais – sede 6 013/2012 640 Claudenor de Oliveira Santana Motorista - D 2 014/2012 639 Amanda Cristina Lustosa Simões Orientador Educacional 1 009/2012 644 Vanes Cleide Leite Mota e Lima Professor de Educação Básica II – Inglês 4 040/2011 650 Sueli de Oliveira Alves Professor de Educação Básica I – Santa Maria Gorete 3 026/2012 629 Damiana Lustosa Cabral de Oliveira Professor de Educação Básica I - sede 6 042/2011 649 Lidiana Medeiros dos Santos Professor de Educação Básica I – sede 5 041/2011 651 Iracema de Medeiros Costa Supervisor Educacional 5 015/2012 638 Erika Hipólito da Silva Supervisor Educacional 6 016/2012 637 Josilene de Souza Camboim Técnico em Enfermagem – sede 2 017/2012 636 José Irismar Nunes Barbosa Tratorista 2 018/2012 635 2. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00112/12

Sessão: 2625 - 17/04/2012

Processo: [06204/10](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006



Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); LUIZA ANTONINA DE FIGUEIREDO LIMA, Interessado(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 06204/11, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 dias para que o Presidente da PBprev, Sr. Hélio Carneiro Fernandes, apresente a documentação reclamada pela Auditoria, assim como adote providências visando à correção das parcelas ausentes no contra-cheque da aposentanda, sob pena de cominação de multa pessoal prevista no artigo 56 da LOTC/PB em caso de omissão ou descumprimento da determinação; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 00575/12

Sessão: 2625 - 17/04/2012

Processo: [08023/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; MARCO ANTONIO ALVES BORGES, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Declarar o não cumprimento da Resolução RC2 TC 00045/2011 pelo Sr. Vanderlei Medeiros de Oliveira; II. Aplicar multa ao Sr. Vanderlei Medeiros de Oliveira, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 56, VIII, da LOTCE/PB, e III. Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Vanderlei Medeiros de Oliveira, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento da multa aplicada ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual. IV. Assinar ao gestor do IPSEM – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, o prazo de 30 (trinta) dias para que envie a Portaria – R nº 0157/09 devidamente assinada pela autoridade competente, sob pena de aplicação de nova multa. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 17 de abril de 2012.

Ato: Acórdão AC2-TC 00609/12

Sessão: 2625 - 17/04/2012

Processo: [02360/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: PAULO DA CUNHA TORRES, Gestor(a); EDVALDO PEREIRA GOMES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02360/11 que trata da Tomada de Preço Nº 03/11, Contratos de nº 11 a 15/2011, procedimento realizado pela Prefeitura de Riachão, objetivando a contratação de transporte escolar dos estudantes da zona rural para as escolas públicas do Município, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1. REMETER cópia da decisão à DIAGM III, a fim de subsidiar a análise das contas do exercício de 2011, no que concerne às despesas efetuadas com transporte de estudantes; 2. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do presente processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00603/12

Sessão: 2625 - 17/04/2012

Processo: [05778/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2010

Interessados: LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, relativos à avaliação das obras realizadas pelo Município de Serra da Raiz, durante o exercício financeiro de 2010, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, na conformidade da proposta de decisão do relator, em julgar REGULAR

COM RESSALVA as despesas realizadas com a execução das referidas obras.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00108/12

Sessão: 2625 - 17/04/2012

Processo: [09624/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a).

Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM determinar o arquivamento do processo por perda do objeto. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB - Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 17 de abril de 2012.

Ato: Acórdão AC2-TC 00576/12

Sessão: 2625 - 17/04/2012

Processo: [11567/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Responsável.

Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULAR o Pregão Presencial nº 115/11, arquivando-se, em seguida, este processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB - Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 17 de abril de 2012.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00109/12

Sessão: 2625 - 17/04/2012

Processo: [13910/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2011

Interessados: NABOR WANDERLEY DA N. FILHO, Gestor(a); JOSÉ CARLOS LOPES, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM não conhecer da presente denúncia e determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 17 de abril de 2012.

Ato: Acórdão AC2-TC 00591/12

Sessão: 2625 - 17/04/2012

Processo: [13939/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO DE FARIAS FILHO, Responsável; CLEONICE MARIA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Cleonice Maria dos Santos, matrícula n.º 00.310-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, com lotação no(a) Secretaria de Finanças do Município de Guarabira, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00592/12

Sessão: 2625 - 17/04/2012

Processo: [13940/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO DE FARIAS FILHO, Responsável; MARIA TRAJANO DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Maria Trajano de Almeida, matrícula n.º 02.153-0, ocupante do cargo de Merendeira, com lotação no(a) Secretaria de Educação do Município de Guarabira, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA



DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00593/12

Sessão: 2625 - 17/04/2012

Processo: [13941/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO DE FARIAS FILHO, Responsável; JOÃO TRAJANO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). João Trajano da Silva, matrícula n.º 02.135-6, ocupante do cargo de Coveiro, com lotação no(a) Secretaria de Infra-Estrutura do Município de Guarabira, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00594/12

Sessão: 2625 - 17/04/2012

Processo: [13942/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO DE FARIAS FILHO, Responsável; GERALDO SOARES DE ASSIS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Geraldo Soares de Assis, matrícula n.º 02.083-9, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, com lotação no(a) Secretaria de Urbanismo, Meio Ambiente e Saneamento do Município de Guarabira, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00595/12

Sessão: 2625 - 17/04/2012

Processo: [13944/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO DE FARIAS FILHO, Responsável; SEVERINO DELFINO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Severino Delfino, matrícula n.º 02.131-4, ocupante do cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, com lotação no(a) Secretaria de Urbanismo, Meio Ambiente e Saneamento do Município de Guarabira, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00596/12

Sessão: 2625 - 17/04/2012

Processo: [13945/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO DE FARIAS FILHO, Responsável; MARIA JOSÉ LIMA DO NASCIMENTO., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade da Sra. Maria José Lima do Nascimento, matrícula n.º 00.320-9, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Guarabira, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00577/12

Sessão: 2625 - 17/04/2012

Processo: [15008/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); NORIVALDO SOUTO FALCÃO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária, com proventos integrais do Sr. NORIVALDO SOUTO FALCÃO, formalizado pela Portaria – A – Nº 1645, de 28/10/2009, constante às fls. 35, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa. João Pessoa, 17 de abril de 2012.

Ato: Acórdão AC2-TC 00597/12

Sessão: 2625 - 17/04/2012

Processo: [01900/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JOÃO DE FARIAS FILHO, Responsável; JOSÉ LORDÃO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). José Lordão, matrícula n.º 02.086-3, ocupante do cargo de Vigilante Municipal, com lotação no(a) Secretaria de Urbanismo, Meio Ambiente e Saneamento do Município de Guarabira, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00598/12

Sessão: 2625 - 17/04/2012

Processo: [01901/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JOÃO DE FARIAS FILHO, Responsável; MARIA DAS NEVES SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria das Neves Santos, matrícula n.º 01.100-4, ocupante do cargo de Professora de Nível Médio, com lotação no(a) Secretaria da Educação do Município de Guarabira, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00599/12

Sessão: 2625 - 17/04/2012

Processo: [01904/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JOÃO DE FARIAS FILHO, Responsável; ANTONIA DA SILVA RODRIGUES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Antonia da Silva Rodrigues, matrícula n.º 00.630-9, ocupante do cargo de Professora de Nível Médio, com lotação no(a) Secretaria da Educação do Município de Guarabira, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00600/12

Sessão: 2625 - 17/04/2012

Processo: [01913/12](#)



Jurisdição: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2012
Interessados: JOÃO DE FARIAS FILHO, Responsável; VALDEMAR DANIEL DOS SANTOS, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Valdemar Daniel dos Santos, matrícula n.º 02.085-7, ocupante do cargo de Vigilante Municipal, com lotação no(a) Secretaria de Urbanismo, Meio Ambiente e Saneamento do Município de Guarabira, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Conselheiro Relator	Antônio	Nominando	Diniz	Filho
---------------------	---------	-----------	-------	-------

Ato: Acórdão AC2-TC 00601/12

Sessão: 2625 - 17/04/2012

Processo: [01914/12](#)

Jurisdição: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JOÃO DE FARIAS FILHO, Responsável; MARIA DA PENHA BELARMINO DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Maria da Penha Belarmino de Souza, matrícula n.º 00.962-3, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, com lotação no(a) Secretaria de Educação do Município de Guarabira, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00578/12

Sessão: 2625 - 17/04/2012

Processo: [02170/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caturité

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: JOSÉ GERVÁSIO DA CRUZ, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade de votos, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão hoje realizada, em JULGAR REGULAR a inexigibilidade de licitação nº 001/2012 e o contrato nº 002/2012, dela originado, efetivado pelo Prefeito do Município de Caturité, Sr. José Gervázio da Cruz, com vistas à contratação de profissional da área contábil, determinando-se o arquivamento dos autos.

Comunicações

DOCUMENTO TC Nº 02978/12
 SUBCATEGORIA: COMPLEMENTAÇÃO DE INSTRUÇÃO
 JURISDIÇÃO: PARAÍBA PREVIDÊNCIA
 ASSUNTO: ENCAMINHA DOCUMENTAÇÃO REF. AO PROC. TC 4438/11

DESPACHO

Trata-se de complementação de instrução com o objetivo de juntar aos autos comprovantes do exercício de atividade de magistério da aposentada Maria de Lourdes de Paulo Alves, nos autos do processo TC 4438/11.

Todavia, o mencionado processo já foi apreciado por esta Corte, que julgou legal o ato aposentatório e os cálculos do órgão previdenciário, e concedeu registro à aposentadoria (Acórdão AC2 TC 025/12). Assim, tornou-se desnecessária a documentação remetida, pois o tempo de atividade do magistério foi considerado comprovado por sugestão ministerial, acolhida pelos membros da 2ª Câmara.

À Secretaria da 2ª Câmara para intimar o Presidente da PBPREV do teor do presente despacho, fazendo, em seguida, juntada dessa documentação aos autos, apenas para fins de registro.

João Pessoa,

01/03/2012